

CD/23225.60255-00
|||||

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022

EMENDA Nº

Acrescente-se a seguinte alínea ‘d’ ao inciso II do art. 8º da Medida Provisória nº 1.162, de 2023:

“Art. 8.

.....
II -

.....
.
d) trabalhadores comprovadamente resgatados de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravos.”

JUSTIFICAÇÃO

Para fins de atendimento com o emprego de dotação orçamentária da União e com recursos do FNHIS, do FAR ou do FDS, o art. 8º da Medida Provisória nº 1.162, de 2023, elencou inúmeras prioridades sociais, as quais, entretanto, ainda podem ser aperfeiçoadas.

Nesse sentido, estamos propondo que os recursos em questão também possam ser destinados prioritariamente às famílias de que façam parte



.....
* C D 2 3 2 2 5 6 0 2 5 0 0

CD/23225.60255-00

trabalhadores comprovadamente resgatados de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravos.

A elaboração de políticas públicas e a priorização da liberação de recursos públicos para trabalhadores comprovadamente resgatados de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravos são fundamentais para lhes assegurar a proteção e o bem-estar.

É dever do Estado proporcionar condições dignas a todos os seus cidadãos. A criação de políticas específicas para atender às necessidades dos trabalhadores que vivem em situação degradante é fundamental para assegurar que os direitos humanos sejam respeitados.

Ademais, urge que os recursos públicos sejam direcionados para a melhoria das condições de trabalho desses trabalhadores em situação de vulnerabilidade.

A liberação de recursos públicos para esses trabalhadores é um imperativo premente, configurando um importante formato de lhes garantir as condições necessárias para melhorar sua qualidade de vida.

Por fim, destaque-se que a luta pela erradicação da escravidão moderna é uma luta pela dignidade e pela justiça social, e é necessário que todos se empenhem nessa batalha para garantir os direitos humanos de todos os brasileiros.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado Túlio Gadêlha

2023-880

CD/23225.60255-00*

